

REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática e Estatística, doravante denominado apenas de Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística (PPGME), sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Exatas e Naturais/ICEN da Universidade Federal do Pará, tem como base principal, a infra-estrutura física e de recursos humanos das Faculdades de Matemática e Estatística do referido Instituto.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o *caput* do presente Artigo é ministrado em nível de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística em nível de Mestrado Acadêmico tem uma única área de concentração, Matemática Aplicada, e quatro Linhas de Pesquisa:

- a) Métodos numéricos
- b) Equações Diferenciais Parciais
- c) Estatística
- d) Geometria

Parágrafo Único: A inclusão de outras linhas de pesquisa, em nível de Mestrado Acadêmico, ficará a critério do Colegiado do Programa.

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística em nível de Mestrado Profissional tem área de concentração prevista no Regimento do Mestrado em Matemática em Rede Nacional.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, em nível de Mestrado Acadêmico tem por objetivo preparar recursos humanos com qualificação para a docência e para a pesquisa em Matemática e Estatística, dando-lhes, desse modo, condições para que possam desempenhar o exercício do magistério superior com maior eficiência, e desenvolver, com qualidade, a pesquisa nos diversos ramos do conhecimento matemático. O Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, em nível de Mestrado Profissional tem por objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão do professor de Matemática.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística em nível de Mestrado Acadêmico:

I – o Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;

II – a Coordenação do Programa, como órgão executivo;

III – a Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

6º A organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística em nível de Mestrado Profissional Acadêmico será regida pelo no Regimento do Mestrado em Matemática em Rede Nacional.

Art. 7º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística em nível de Mestrado Acadêmico são as definidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará, através das normas em vigor.

I – O Colegiado será constituído: por todos os professores do programa mais um representante discente e um técnico-administrativo.

II –O Coordenador e o Vice serão escolhidos dentre os professores permanentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, pelo mesmo tempo.

Parágrafo Único: É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística com outros cargos de Direção e Vice-Direção.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-graduação é a instância responsável pela orientação, pela supervisão didática e administrativa do curso e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes aos respectivos programas, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 9º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único: As votações far-se-ão por maioria simples.

Art. 10º Compete ao Colegiado do Programa:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar ao CONSEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, e exame de qualificação;
- i) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

- j) elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) homologar os projetos de dissertação dos alunos dos cursos de mestrado;
- l) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- t) outras atribuições conferidas pelo CONSEP e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

E VICE-COORDENADOR

Art. 11º O Coordenador e o Vice-coordenador deste programa serão eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 12º Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

- k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, e do Regimento Interno do Programa;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- r) representar o Programa em todas as instâncias;
- s) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO

DO CORPO DOCENTE

Art. 13° O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática será constituído por professores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, na área de abrangência do Programa, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Permanente: Os docentes assim compreendidos pelo programa que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- b) desenvolvam ou participem de projetos dentro da linha de pesquisa do programa;
- c) orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa:

II – Visitante: o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III – Colaborador: demais membros do corpo docente do programa, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentes do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 14° Os membros do Corpo Docente poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística através de solicitação formal ao Coordenador do Programa.

§ 1º Para o credenciamento no Corpo Docente como Professor permanente será exigido o requisito I do Artigo 15º deste Regimento.

§ 2º O prazo máximo de validade do credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística é de 12 (doze) meses.

§ 3º O docente poderá requerer o credenciamento, sem as exigências do § 1º deste artigo, se concluiu o programa de doutorado há no máximo 06 (seis) meses antes da data do requerimento.

§ 4º O número de Professores Colaboradores não deve ultrapassar o limite de 20% do total de Professores Permanentes.

Art. 15º Para o credenciamento de um membro no Corpo Docente como Professor Permanente serão exigidos os requisitos abaixo:

I – a publicação ou aceitação de pelo menos dois trabalhos completos, em uma das áreas de concentração do programa, em periódico com *Qualis* da Capes, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatório que, pelo menos uma dessas publicações seja em revistas com QUALIS CAPES A1 ou A2 ou B1;

§ 1º Caso o Professor Permanente esteja ou tenha estado afastado para programa de pós-doutorado nos últimos 24 meses, seu recredenciamento, no Corpo Docente, será automático, desde que o item II do Art. 15º seja satisfeito.

Art. 16º Os Professores Orientadores serão escolhidos entre os docentes credenciados no Programa.

§ 1º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 3 (três) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 2º Os Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores serão avaliados nos dois primeiros meses de cada ano.

Art. 17º O professor colaborador/Visitante deve atender ao seguinte requisito quanto à produção científica: ter sido autor de ao menos 01 (um) artigo científico em média por ano, publicado em congressos ou revistas científicas de âmbito nacional ou internacional, nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º Professores recém-contratados pelas Faculdades de Matemática ou Estatística; Professores que estejam retornando de programas de Pós-Doutorado poderão ingressar no quadro docente deste programa de Pós-graduação como colabores.

Art. 18º A partir da aprovação deste regulamento, a admissão de novos membros no corpo docente do PPGME, dependerá de avaliação do Colegiado do PPGME à solicitação do interessado; a avaliação dos atuais docentes vinculados ao Programa, será realizada no início de cada ano letivo.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados no momento da mudança poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria.

§ 2º Será excluído temporariamente do Programa o docente que não atender os requisitos deste regulamento após cada período de avaliação de 1 (um) ano.

Art. 19º O credenciamento do docente tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 20º Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística em nível de Mestrado Acadêmico, portadores de diploma de cursos de graduação

reconhecidos pelo MEC em Matemática, Estatística, ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa.

21° A inscrição para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística em nível de Mestrado Profissional, será coordenada pelo conselho gestor nacional, conforme o Regimento do Mestrado em Matemática em Rede Nacional.

Art. 23° As inscrições para seleção em nível de Mestrado Acadêmico serão abertas mediante Edital elaborado pelo Colegiado do curso, conforme o Art. 26 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Parágrafo Único: O Edital deve conter o local, o período da inscrição, o número de vagas e a relação de documentos necessários para a inscrição no Processo Seletivo.

Art. 24° O número máximo de vagas para o Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística em nível de Mestrado Acadêmico será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação do corpo docente permanente.

Art. 25° A Seleção para o Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística em nível de Mestrado Acadêmico estará a cargo de uma Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta de no mínimo de 03 (três) membros do corpo docente, e 01 (um) suplente definido no Capítulo V deste regulamento, sendo o processo cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 26° A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica aos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 27° As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 28° Será constituída uma Comissão de Avaliação de Bolsas, composta de 04 (quatro) docentes designados pelo Colegiado do Programa, mais um representante discente.

§ 1º Compete à Comissão de Avaliação de Bolsas sugerir ao Colegiado sobre a concessão, renovação, prorrogação, suspensão de bolsas e desligamento de alunos, com base no rendimento de cada estudante, obedecendo a critérios definidos pelo Colegiado.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Bolsas reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando solicitada por algum membro do corpo docente.

§ 3º Os membros da Comissão de Avaliação e Bolsas terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver apenas uma prorrogação.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 29° Os estudantes de Mestrado em nível de Mestrado Acadêmico de nacionalidade brasileira ou proveniente de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 30° Antes do início de cada período letivo, será fixado o Calendário Escolar, no qual constará o prazo de matrícula em disciplinas, junto à Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 31° Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia na Secretaria Geral de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular na Universidade Federal do Pará.

§ 1° A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

§ 2° Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no § 1° do Art. 7° deste regulamento, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplina, apresentar a prova de conclusão do curso de graduação, e o não cumprimento desta condição implica na perda do direito adquirido no processo de seleção.

§ 3° Os candidatos estrangeiros selecionados, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, apresentar a cópia autenticada do Registro Geral e do CPF.

Art. 32° Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, designado pela Coordenação dentre os membros do corpo docente, que o assistirá no ato da matrícula em disciplinas, na organização do programa de estudos e no acompanhamento de seu desempenho escolar.

§ 1° A designação do Orientador Acadêmico far-se-á antes da matrícula em disciplinas do primeiro período letivo do aluno.

Art. 33° A critério do Colegiado, havendo disponibilidade de vagas, poderão matricular-se no Programa, como alunos especiais, em disciplinas que totalizem, no máximo, 09 (nove) créditos, graduados ou alunos de graduação, que tenham, comprovadamente, cumprido pelo menos 80% (oitenta por cento) dos créditos exigidos para a integralização curricular.

Parágrafo Único: A matrícula de que trata este Artigo não vincula o aluno ao Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, assegurando-lhe direito exclusivamente a certificado de aprovação na disciplina cursada, se for o caso.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 34° Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não se tenha realizado 30% (trinta por cento) do conteúdo programático previsto para a disciplina, salvo casos especiais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Programa e parecer opinativo do Orientador.

§ 2º Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 35° O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo Único: Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do

Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao DERCA.

Art. 36° Admitir-se-á cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do programa.

Parágrafo Único: O cancelamento deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do ano com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

Art. 37° A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1° A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

- a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 2° A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado freqüentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante

ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 38º Poderão ser admitidas transferências de alunos, segundo as normas específicas vigentes na UFGA, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade do Orientador.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* deste Artigo só será aceita para os candidatos com uma permanência máxima de 01(um) ano no Programa de origem.

Parágrafo Único: Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 39° A duração máxima do curso em nível de Mestrado Acadêmico será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

Art. 39° A duração máxima do curso em nível de Mestrado Profissional será de 30 (trinta) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 26 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 40° O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) apresentar conceito médio abaixo de BOM verificado a cada semestre letivo.
- b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 24 deste Regimento;
- c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- e) ter sido reprovado por duas vezes no mesmo exame de qualificação.

- f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- i) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- j) outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao DERCA.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XV

DO REINGRESSO

Art. 41º Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao Programa de pós-graduação, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 42° A readmissão de discente desligado de curso de pós-graduação poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1° O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2° Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XVI

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 43° A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) o estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

CAPÍTULO XVII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 44° O aluno de curso de Mestrado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 45° O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

Art. 46° O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos.

Art. 47° Compete ao Orientador:

a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

b) acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

c) promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

g) cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 48° O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador,

através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVIII

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 49° As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Acadêmico obedecerão as seguintes características:

I – Serão ministradas na forma de aulas teóricas e/ou seminários, que poderão vir acompanhadas de recursos eletrônicos e/ou outras estratégias técnicas e didático-metodológicas;

II – Será atribuído um número de unidades de créditos, sendo que a unidade corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas.

Art. 50° As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional serão previstas no Regimento do Mestrado em Matemática em Rede Nacional e nas resoluções do conselho gestor.

Art. 51° As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, com suas caracterizações, respectivos códigos e créditos, bem como departamentos responsáveis, constam do Anexo II da Resolução nº 06 do CONSEP.

§ 1° Antes do início de cada período letivo, as disciplinas Tópicos Especiais, Seminários e Cursos de Leitura, oferecidas naquele período, por solicitação do Orientador, terão seus sub-títulos e suas ementas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2° As disciplinas Tópicos Especiais terão seus números de créditos definidos pelo Colegiado do Programa antes de cada período letivo.

Art. 52° O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística em nível de Mestrado Acadêmico será de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos: 12 (doze) créditos obtidos nas disciplinas do Grupo I (do Anexo II deste Regulamento), e o restante, pelo menos 12 (doze) créditos, dentre as demais disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso, elencadas no quadro Grupo II do Anexo II, a critério do aluno e em comum acordo com o seu orientador.

§ 1º Não serão atribuídos créditos ao Trabalho Final.

§ 2º Serão atribuídos até 02 (dois) créditos por seminário, curso de leitura ou Estágio à Docência, consultado o Orientador, e com a autorização do Colegiado.

§ 3º O número de créditos atribuídos a que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar 04 (quatro) créditos.

§ 4º A disciplina Estágio à Docência é obrigatória para os bolsistas da CAPES da modalidade Demanda Social.

Art. 53° Para o Estágio à Docência a que se refere o parágrafo único do Artigo 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, o discente auxilia no ensino de disciplinas da graduação, sob a responsabilidade e supervisão de docente credenciado, que complementarmente o assunto, submetendo o relatório conclusivo à Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 54° A juízo do Colegiado de Pós-Graduação, outras disciplinas poderão ser propostas e acrescentadas à Estrutura Curricular, para posterior aprovação pelo CONSEPE.

Art. 55° Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitadas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos, de acordo com o Inciso II do Artigo 25 do referido Regulamento.

§ 2º O número máximo de créditos aproveitados é de 12 (doze).

§ 3º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 56º O ano escolar constará de dois períodos semestrais letivos regulares, de igual duração, oferecidos de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser oferecido um período complementar nos meses de janeiro e fevereiro.

CAPÍTULO XIX

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 57º Em cada disciplina o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado por meio de provas, seminários e trabalhos escolares em geral, e expressos mediante conceito, na seguinte escala:

EXC	Excelente	Com direito a crédito	9,0 a 10,0
BOM	Bom	Com direito a crédito	7,0 a 8,9
REG	Regular	Com direito a crédito	5,0 a 6,9
INS	Insuficiente	Sem direito a crédito	0,0 a 4,9
SF	Sem Frequência	Sem direito a crédito	
TR	Trancamento	Sem direito a	

		crédito	
APR	Aproveitamento	Com direito a crédito	
AS	Sem Aproveitamento	Sem direito a crédito	

§ 1º Será atribuído o conceito SF ao aluno que tiver frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) do total de aulas/seminários.

§ 2º Será atribuído o conceito TR ao aluno que ficar impedido de continuar cursando a disciplina, por motivo de doença grave, acidente ou por outros motivos justificados.

§ 3º O conceito APR é atribuído às disciplinas que o aluno cursou em outros programas de pós-graduação e foram aceitas pelo colegiado do curso.

§ 4º O aluno só poderá aproveitar uma única disciplina com conceito regular.

§ 5º O Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o termo Trabalho de Dissertação, sem direito a crédito.

Art. 58º Para efeito de crédito das disciplinas obrigatórias, definidas pelo colegiado, o conceito mínimo deverá ser BOM. Nas demais disciplinas, o conceito REGULAR deverá ser compensado com conceito EXCELENTE.

Art. 59º Todos os professores submeterão à Coordenação de Pós-Graduação, em até vinte dias após o término do período, um histórico circunstanciado das disciplinas de sua responsabilidade, relatando o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas dadas, o número de trabalhos realizados, bem como uma avaliação completa do rendimento dos alunos.

Art. 60° O exame de suficiência em disciplinas curriculares, previsto no artigo 47 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, constará de prova escrita.

§ 1º A inscrição no exame de proficiência deverá ser requerida pelo aluno ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado por seu Orientador, devendo a solicitação ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A prova de que trata o *caput* desse Artigo será elaborada e avaliada por uma Comissão composta de 03 (três) professores doutores indicada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Para aprovação no exame de proficiência, com direito a crédito, será exigido, no mínimo, nota final 7,0 (sete ponto zero), obtida pela média aritmética das notas dos avaliadores.

§ 4º Os resultados desses exames constarão no Histórico Escolar do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data da homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º É vedada a inscrição no exame de suficiência ao aluno reprovado em exame de ciência prévio da mesma disciplina.

§ 6º O exame de suficiência deverá realizar-se até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo.

§ 7º O número de créditos obtidos através de exame de suficiência é de, no máximo, 12 (doze) créditos.

CAPÍTULO XX

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA E DE JULGAMENTO

Art. 61° A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição e deverão ser necessariamente doutores em Matemática, ou Estatística, ou áreas afins.

§ 2º A Banca Examinadora, para o exame de qualificação, deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, pertencente ao corpo docente do Programa, ou não pertencente ao corpo docente do Programa podendo ser de outra instituição, e deverão ser necessariamente doutores em Matemática, ou Estatística, ou áreas afins

CAPÍTULO XXI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 62º O exame de qualificação é obrigatório e será aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca examinadora.

§ 1º O exame de qualificação em nível Mestrado Acadêmico, nas linhas de pesquisa Métodos Numérica, Equações Diferenciais e Geometria constará de duas provas: Uma prova na disciplina Cálculo Avançado e a outra na disciplina Álgebra Linear.

§ 2º O exame de qualificação em nível Mestrado Acadêmico, na linha de pesquisa Estatística constará de apresentação do projeto de dissertação com resultados preliminares, as sua metas, e ações e o cronograma das etapas seguintes.

§ 3º O exame de qualificação em nível Mestrado Profissional será regido conforme previsto no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.

§ 4º Os alunos reprovados no exame de qualificação poderão repetir o exame uma única vez, até 6(seis) meses após a realização do primeiro exame, em data a ser marcada pela Coordenação do programa.

CAPÍTULO XXII

DO TRABALHO FINAL

Art. 63° O Trabalho Final obedecerá às normas dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, artigo 53.

Art. 64° Ao concluir o Trabalho Final, e cumpridas as exigências constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, o aluno requererá ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado pelo Orientador de Dissertação (Trabalho Final), a composição da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 65° A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1° Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2° Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 66° No julgamento do Trabalho Final, deverá ser atribuído um dos seguintes conceitos:

I – APROVADO;

II – REPROVADO.

CAPÍTULO XXIV

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 67° Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, na forma definida pelo neste Regimento;
- c) ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 68° Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 69° Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

rt. 70° Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.